



LEI Nº. 4.731/2009

ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 157 DA LEI Nº 3.573 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 157, da Lei 3.573/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. Omissis.....

I – omissis.....

II – Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, churrascarias, bombonieres e similares:

- a) Aos domingos e, nos dias úteis, exceto as sextas-feiras, das 07h à 01h do dia seguinte;
- b) As sextas-feiras e aos sábados, das 07h às 03h do dia seguinte.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 18 de agosto de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


José da Costa Alves
1º Secretário em Exercício


Nélio Costa Magalhães
2º Secretário em Exercício

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a Lei nº 4.731.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), em 21 de agosto de 2009.


Aldenora Sales Coutinho da Silva
Prefeita do Município e.e.